



**ESTADO DE GOIÁS**  
**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE**

**Resolução nº 1214/2025-CJ, de 06 de novembro de 2025**

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 45521, em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda.-ME, conforme Processo nº 202500029003844

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Primeira Classe Transportes Ltda.-ME, infringiu o inciso XVII, do art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem, no trajeto Goiânia à Caldas Novas, foi autuada em 20/08/2025, nos termos do auto de infração nº 45521,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 45521 (78596527, em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda.-ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Paulo Otoni Ribeiro

Coordenador Interino

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 06 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 06/11/2025, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82111458** e o código CRC **DF03B660**.

COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE  
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029003844

SEI 82111458